

## EDITAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DE PROJETOS E INSTITUIÇÕES DE I&D

Nova SBE/BI/2024/03

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de 1 Bolsas de Investigação no âmbito do projeto “STEPS@NOVA - Student Tracking for Enhanced Performance and Success at NOVA”, financiado pelo DGES – Direção-Geral de Ensino Superior, nas seguintes condições:

### ÁREA CIENTÍFICA: .....

Economia

### REQUISITOS DE ADMISSÃO: .....

- 1º Inscrição em Mestrado em Economia
- 2º Licenciatura em Economia ou Gestão
- 3º Boas competências de escrita em português e em inglês
- 4º Conhecimentos de Econometria
- 5º Competências básicas de utilização de Python ou semelhante
- 6º Disponibilidade imediata

### PLANO DE TRABALHOS: .....

- 1º Revisão de literatura: identificação e análise dos fatores que contribuem para a retenção e sucesso académico no Ensino Superior.
- 2º Análise Exploratória de Dados:
  - 2.1 sistematização de dados institucionais existentes
  - 2.2 recolha de dados por entrevistas e/ou questionários
  - 2.3 análise exploratória de dados relativos ao abandono escolar na UNL
  - 2.4 análise exploratória de dados relativos ao sucesso académico na UNL

### LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: .....

Estatuto do bolseiro de investigação científica, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, alterado ainda pelo Decreto – Lei nº 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 89/2013, de 9 de julho, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto. Regulamento de Bolsas da Nova SBE, aprovado pela FCT, I.P. por Despacho de 16 de abril de 2014 e Regulamento de Bolsas de Estudo da FCT, I.P. Regulamento de Bolsas da Nova SBE, aprovado pela FCT, I.P. por Despacho de 16 de abril de 2014 e Regulamento de Bolsas de Estudo e Bolsas da FCT, I.P., aprovado pelo Regulamento 950/2019, de 16 de dezembro.

### LOCAL DE TRABALHO: .....

O trabalho será desenvolvido na Nova SBE, sob a orientação científica da Professora Patrícia Xufre.

**DURAÇÃO DA(S) BOLSA(S):** .....

A bolsa terá a duração de 3 meses, com possibilidade de renovação pela duração do projeto, sujeito a revisão anual. A bolsa será atribuída em regime de exclusividade, conforme previsto no Regulamento de Bolsas da Nova SBE e/ou Bolsas da FCT, I.P.

**VALOR DO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO MENSAL:** .....

O montante da bolsa corresponde a 990,98€ conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pelo Regulamento da Nova SBE.

**MÉTODOS DE SELEÇÃO:** .....

Os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: curriculum vitae (40%), mérito académico (50%), e carta de motivação (10%).

**COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO:** .....

- Ana Balcão Reis – Presidente do Júri (Professora Catedrática)
- Patrícia Xufre – Vogal Efetiva (Professora Associada)
- Roberto Henriques – Vogal Efetivo (Professor Associado)
- Luís Catela Nunes – Vogal Suplente (Professor Catedrático)
- Cátia Batista – Vogal Suplente (Professora Catedrática)

**FORMA DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:** .....

Todos os candidatos serão notificados através de email do Resultado Final da Avaliação.

**PERÍODO DE CANDIDATURAS:** .....

O concurso encontra-se aberto no período de 14 a 27 de março de 2024.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E RECURSO:** .....

As candidaturas devem ser formalizadas via email para: [research.office@novasbe.pt](mailto:research.office@novasbe.pt), indicando no assunto **Nova SBE/BI/2024/03** e incluindo obrigatoriamente os seguintes documentos:

1. Carta de motivação;
2. *Curriculum Vitae*, detalhado do(a) candidato(a);
3. Documentos comprovativos de que o(a) candidato(a) reúne as condições exigíveis para atribuição da bolsa, nomeadamente cópia dos certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com nota final;
4. Para os graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira é obrigatória a apresentação do registo do reconhecimento do grau académico e da conversão de classificação final para a escala portuguesa (processo regulado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro), ou em alternativa, a obtenção de equivalência/ reconhecimento dos graus académicos (processo regulado pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho). **(OPCIONAL)**

De acordo com o termos do artigo 12.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica Nova SBE o candidato pode interpor reclamação/recurso para o Conselho Científico da Nova SBE, Faculdade de Economia da UNL, no prazo de 10 dias úteis.

## Anexos:

### MINUTA CONTRATO DE BOLSA

#### CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO

Entre,

**PRIMEIRO:** A Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, representada pelo Professor Doutor Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira, na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, com poderes bastantes para este ato, adiante designada(o) por “Primeiro Outorgante”, e

e,

**SEGUNDO: (NOME)**, portador do cartão de cidadão n.º. (**Nº CC**) e do n.º. de contribuinte (**NIF**), residente em (**MORADA**), adiante designado por “Segundo Outorgante”.

considerando que,

- A. Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso (**REFERÊNCIA**). O processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, (“Contrato”), aprovado pela Lei 40/2004, de 18 de agosto (“Estatuto”) que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa de Investigação (**TIPO DE BOLSA E REFERÊNCIA DO AVISO DE ABERTURA DO CONCURSO**), no âmbito do projeto \_\_\_\_\_ (**TIPOLOGIA DO PROJETO**) / unidade de I&D com a referência (**REFERÊNCIA**) e com o (**TÍTULO PROJETO**), com início em (**DATA INÍCIO**), pelo período de (**DURAÇÃO**).
2. O Segundo Contraente obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

É subsidiariamente aplicável ao Contrato o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT), do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Contraente realizará os trabalhos (**INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**), que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico a Professora (**NOME ORIENTADOR**).

### CLÁUSULA QUARTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído ao Segundo Outorgante é de **(VALOR)€**.
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

### CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Contraente constantes do Estatuto e do *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Contraente realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no *Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT*;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Contraente sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

### CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) Pelo *términus* do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Por incumprimento reiterado por qualquer uma das Partes;
- d) Por revogação por mútuo acordo;
- e) Pela constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

1. Os direitos e deveres das Partes são os que resultam do preceituado no Estatuto.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.

## CLÁUSULA OITAVA

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a guardar a mais estrita confidencialidade e a não ceder, revelar, divulgar, utilizar ou discutir, direta ou por interposta pessoa, quaisquer ficheiros, dossiers, arquivos, documentos, dados, assuntos e informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou que tenha tido conhecimento no exercício da sua atividade, designadamente os referentes à organização, métodos e processos de trabalho relativos ao Primeiro Outorgante, ou aos seus parceiros, alunos e utentes, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, preços, identidade ou negócios de qualquer dos clientes e fornecedores, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica ou financeira, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, com exceção da estritamente necessária para a realização das funções ao abrigo do Contrato.
3. No caso de cessação, por qualquer motivo, do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver imediatamente ao Primeiro Outorgante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.

## CLÁUSULA NONA

Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante autoriza expressamente aquela a utilizar para processamento e tratamento os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação contratual:

- a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, BI, NIF e NISS;
- b) Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
- c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;
- d) Elementos relativos à retribuição: retribuição base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição;
- e) Outros dados: grau de incapacidade respetivo ou de membro do seu agregado familiar, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.

2. Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante expressamente autoriza a Primeiro Outorgante a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
  - a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
  - b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição;
  - c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.
3. As entidades mencionadas no número anterior são as seguintes:
  - i. IGSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Direção Geral dos Impostos;
  - ii. Instituições Bancárias e Seguradoras;
  - iii. INE – Instituto Nacional de Estatística;
  - iv. Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal, bem como outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
4. O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do Contrato foi informado pelo Primeiro Outorgante do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

## CLÁUSULA DECIMA

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as Partes, sob forma escrita.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. O Contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os contraentes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato pode ser renovada por períodos adicionais de **(DURAÇÃO)**, até ao valor máximo de meses e/valor aprovado em sede do projeto que o financia, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.
3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do Contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto **(NOME PROJETO)**.

4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete à Primeira Contraente, ouvido o Segundo Contraente e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Convenciona-se, por acordo entre as Partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Carcavelos, **(DATA)**

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
- PROFESSOR DOUTOR PEDRO MANUEL SOUSA  
MENDES OLIVEIRA -

\_\_\_\_\_  
- (NOME) -

Com financiamento 100% OE:



Ou com co-financiamento FEDER:



(Logotipo do  
Programa  
Operacional)



## MINUTA RELATÓRIO FINAL DO BOLSEIRO

No âmbito da bolsa de investigação **(TIPO DE BOLSA)** do projeto **(NOME PROJETO)** desenvolvida por mim, venho, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, apresentar o Relatório Final do Bolseiro.

1 – Breve resumo do plano de trabalhos *(brief description of the work done)*

2 – Resultados alcançados *(brief description of the results achieved)*

3 – Análise crítica do trabalho desenvolvido *(critical comments on the project's outcome)*

NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, **(DATA)**

O Bolseiro

---

- NOME -



## MINUTA RELATÓRIO FINAL E PARECER CIENTÍFICO

No âmbito da bolsa de **(TIPO DE BOLSA)** do projeto **(NOME PROJETO)** desenvolvida pelo bolseiro **(NOME BOLSEIRO)**, venho, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, apresentar o Relatório Final e o Parecer Científico.

1 – Breve resumo do plano de trabalhos *(brief description of the work done)*

2 – Resultados alcançados *(brief description of the results achieved)*

3 – Análise crítica do trabalho desenvolvido *(critical comments on the project's outcome)*

NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, **(DATA)**

O Orientador

---

- NOME -